

ADVOGADOS: FERNANDO JOSÉ FERRO – OAB: 20.809/GO
REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO – OAB: 24.841/GO
DIVINO CESAR DAMÁSIO – OAB: 17.009/GO

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012. CONDUTA VEDADA. LEI 9.504/1997, ARTIGO 73, INCISO III. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Constatações de fato fixadas pelo Juízo Singular. Análise de provas testemunhais e documentais. Deferência devida à análise judicial singular. Juiz que ouviu as testemunhas está em melhor posição para avaliar credibilidade, firmeza e coerência do depoente. Provas testemunhais que estão em consonância com a prova documental apresentada. Prevalência das constatações de fato fixadas pelo Juízo Singular.
2. Conduta vedada prevista no artigo 73, inciso III, da Lei 9.504/1997. Inexistência de prova clara e convincente de que os servidores participaram de atos de campanha eleitoral a mando dos agentes públicos, supostos beneficiários da conduta vedada. Inexistência de elementos probatórios idôneos de que os servidores públicos participaram de atos de campanha eleitoral no horário de expediente.
3. Recurso conhecido e não provido.

Julgado - RE nº 33945 - Sessão Ordinária em 20/03/2014 - Acórdão Nº 14236 - Relator Juiz Leão Aparecido Alves: O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento o recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. Deu-se por lido e conferido o acórdão.

3. RECURSO ELEITORAL 820-87.2012.6.09.0018

PROTOCOLO 163.394/2012 – JATAÍ/GO (18ª ZE – JATAÍ)
RELATOR: JUIZ LEÃO APARECIDO ALVES
RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE JATAÍ
ADVOGADO: EVANDRO DE AZEVEDO – OAB: 25057/GO

EMENTA

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NÃO SUPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA DO COMITÊ FINANCEIRO DO PMDB. PERMANÊNCIA DE FALHAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS QUE, EXAMINADAS EM CONJUNTO, COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

Julgado - RE nº 82087 - Sessão Ordinária em 20/03/2014 - Acórdão Nº 14238 - Relator Juiz Leão Aparecido Alves: O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. Deu-se por lido e conferido o acórdão.

PRESIDÊNCIA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Portarias****DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL****PORTARIA Nº 155/2014-PRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o teor da Informação nº 024/2014/SEJUP/COPS/SGP;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. LUÍS HENRIQUE LINS GALVÃO DE LIMA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de GOIÁS-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 012ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 11.03.2014 a 10.03.2016.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 18 de março de 2014.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

PORTARIA Nº 156/2014/PRES-TRE/GO